

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

**"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1999 e dá outras providências."**

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-á quando da feitura da Lei Orçamentária para o exercício de 1999, as metas e prioridades da Administração Municipal, as Diretrizes Orçamentárias nas presente lei, bem como as orientações de Ordem genérica e especial nestas contidas.

**Art. 2º** - As estimativas das Receitas e das Despesas da Administração direta dos poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames contidos na Lei Federal n. 4.320/64 e alterações posteriores inclusive as normalizações emendas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ainda os principais formulários contábeis geralmente aceitos.

**CAPÍTULO II**

**Art. 3º** - O orçamento para o exercício de 1999, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, seguindo a classificação funcional programática.

**§ 1º** - É vedado na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos a previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo relativos a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contração de operações de créditos ainda que por antecipação de receita.

**§ 2º** - A abertura de créditos extraordinários observará o comando normativo da Lei Orgânica do Município e somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999, conterá previsão específica da Receita e estimativa da Despesa da previdência social do município.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

VII - A quitação dos precatórios e outros requisitos decorrentes de débitos judiciais e extra-judiciais.

VIII - O custeio da previdência e assistência dos servidores, nele inscritos a contrapartida do município.

IX - As relativas ao cumprimento de convênios e, outras, a seu cargo e responsabilidade.

**Art. 8º** - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimado para o exercício financeiro de 1999.

II - Os reflexos da política econômica do Governo Federal.

III - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos

IV - A amortização, os serviços e encargos da dívida pública prevista para o exercício de 1999.

V - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração do pessoal ativo e inativo, inclusive agentes políticos, e a criação de cargos a alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal de qualquer título pelo órgão e entidade de administração direta de quaisquer dos poderes do município.

VI - A concessão de pensões e aposentadorias, inclusive de mercê, bem como outros benefícios que constituem rendas mensal e vitalícia.

VII - Os investimentos de capital e outras dele decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas os objetos constantes desta lei.

VIII - Outros fatores.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS**

**Art. 9º** - As prioridades, objetivos e metas de ação governamental do Município de FORMOSA para o exercício de 1999, constituem - se no elemento norteador da ação política a ser implementada pelos Poderes Executivo e Legislativo em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus habitantes.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 10º** - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à Câmara Municipal.

I - Implantar adequadamente a Câmara Municipal, dando-lhe melhores condições de trabalho;

II - Conclusão de rede de computadores, para melhor informar o publico externo;

III - Aquisição de móveis e veiculo para a Câmara Municipal e a Secretaria da Câmara;

**PODER JUDICIÁRIO**

**Art. 11** - Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária,

I - Firmar convênios, para conclusão do Fórum Municipal.

II - Firmar convênio para modernizar o Ministério Publico.

III - Dar condições de instalações dos conselhos municipais

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 12** - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à gestão de seus negócios.

**§ 1º - GABINETE DO PREFEITO**

I - Alienação do Santana e aquisição de outro veiculo para o Gabinete do Prefeito;

II - Aquisição de móveis e equipamentos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

III - Aquisição de máquina agrícola, implementos, fertilizantes, insumos, mudas e sementes, visando melhorar a produção agrícola do Município;

IV - Conclusão da FEIRA COBERTA;

V - Implantar o Desenvolvimento Animal;

VI - Criar alternativas para época da Seca.

VII - Controle de Silagens e uso do solo;

VIII - Suplementação animal e manejo do rebanho bovino;

**COMUNICAÇÕES**

**Art. 14** - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal concernentes às comunicações.

I - Garantir a expansão da telefonia urbana e implantar na zona rural, construção de postos telefônicos, nos povoados. Aquisição de imóveis destinados a construção dos Postos Telefônicos.

II - Firmar convênios com a TELEBRASILIA S.A., para implantação da rede de telefones convencionais e celulares do município.

III - Melhorar o sistema de recepção de TV e radio do município;

IV - Estreitar o relacionamento com o CORREIO, para modernização do sistema de serviços postais.

**SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 15** - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Segurança Pública.

I - Ampliar e equipar a Cadeia Pública, visando melhores condições de trabalho das policias militar e civil do município, dando assim, melhores condições de segurança a população;

II - Construção de Postos Policiais nos setores afastados e distritos do município

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

III- Firmar convênios com o Ministério da Justiça e Secretaria de Segurança Pública de GOIÁS e do DISTRITO FEDERAL, para modernização da segurança da população local;

IV - Aquisição de linhas telefônicas para os postos policiais;

**EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 16** - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

I - Melhoria da qualidade de ensino fundamental, aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente. Reforma do número de professores, incrementar o programa de saúde escolar, ampliação da educação física, distribuição de merenda escolar, ampliação de rede física das escolas,

II - Construção de aproximadamente 20 salas de aula da Zona Rural e Cidade;

III - Aquisição de computadores, televisores, vídeos cassetes, vídeos laser, antenas parabólicas e demais equipamentos, destinados ao enriquecimento cultural aos alunos municipais.

IV - Aquisição de veículos para o apoio administrativo e transporte de alunos para escolas do município e faculdades em cidades circunvizinhas.

V - Aquisição de materiais escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal;

VI - Melhoramento do cardápio da merenda escolar no município;

VII - Construção e equipamento da biblioteca municipal;

VIII - Aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal;

IX - Construção do Parque Infantil;

X - Conclusão de 01 Ginásio e 08 quadras de Esportes;

XI - Manutenção do Estádio de Futebol e incentivo a profissionalização do futebol local;

XII - Construção de uma mini Vila Olímpica;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

pontos turísticos.

município;

município;

XIII - Construção de quadras de areia, nas proximidades dos

XIV - Construção de galpão para abrigar a merenda escolar do

XV - Aquisição de Ônibus e Vans para o transporte de alunos do

XVI - Apoiar as atividades da FECLISF;

XVII - Construção de Escola de Ensino Supletivo;

XVIII - Construção da Casa do pequeno artesão;

XIX - Implantar a Orquestra Sinfônica;

**HABITAÇÃO E URBANISMO**

**Art. 17** - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a Habitação e Urbanismo.

I - Implantar programas de manutenção e expansão dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, parques e jardins. Programa de prestação de serviços na preservação do patrimônio paisagístico, ampliar a área verde do município,

cidade;

rural,

II - Ampliação da rede de energia elétrica em ruas e avenidas da

III - Construção de 10 Km de rede de energia elétrica na zona

IV - Construção de praças nos setores e arborização da cidade.

V - Aquisição de imóveis destinados a expansão dos serviços públicos do município e construção de casas populares;

VI - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, destinados aos serviços urbanos e limpeza pública.

VII - Urbanização das áreas verdes da cidade;

VIII - Construção de Casas Populares;

IX - Construção de Lavanderia Pública Municipal;

X - Investir na implantação do Plano Diretor de Formosa.

XI - Investir nos serviços públicos do município em geral;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

**S A Ú D E E S A N E A M E N T O**

**Art. 18** - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a saúde.

I - Melhorar o atendimento médico no âmbito municipal, ampliando as ações de prevenção e assistência médica e odontológica, contratando pessoal especializado na área da saúde. Criar programa de saúde escolar, programa de assistência integral e saúde da mulher e da criança, controle de doenças sexualmente transmissíveis, programa de controle do câncer uterino e da mama, programa de vigilância sanitária, programa de vigilância epidemiológica, campanha de vacinação;

II - Construção de Posto de saúde nas localidades de maior risco;

III - Criação do programa de agentes de saúde, para atendimento direto do cidadão;

IV - Modernizar e agilizar o atendimento no Hospital Municipal;

V - Aquisição de 04 ambulâncias;

VI - Conclusão do sistema de esgoto na cidade e distritos;

VII - Melhoria da rede de abastecimento de água potável na cidade e nos distritos;

**ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

**Art. 19** - São diretrizes, objetivos e metas, da administração municipal, concernentes à Assistência Social.

I - Ampliar as ações voltadas a assistência ao menor, ao idoso e ao deficiente físico. Apoiar programas de desenvolvimento de creches, programa de desenvolvimento de oficina comunitária, cursos de integração social, programa de assistência ao menor carente, programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;

II - Construção de uma Creche no Município

III - Construção de Casa do Idoso

IV - Aquisição de imóveis para a construção de Casas Comunitárias, Assistenciais, Creches e Casa do Idoso;

V - Aquisição de ambulância e outros equipamentos assistenciais;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

Assistência Social;

VI - Aquisição de móveis para a instalação da Secretaria de

VII - Construção do Centro Comunitário;

VIII - Investir na instalação física dos conselhos municipais;

IX - Dar condições de aprendizagem a Jovens e Adolescentes, para posteriormente indica-los para o mercado de trabalho e com isto tirando-os da marginalidade.

**TRANSPORTES**

**Art. 20** - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a área dos transportes.

I - Garantir programa de construção e manutenção das estradas vicinais, visando melhorar o tráfego para o escoamento da produção. Promover a implantação de obras do terminal rodoviário do município;

II - Aquisição de 02 máquinas de tamanho e potências diversas, aquisição de 04 caminhões de tamanhos e utilização diversos e 02 carros pequenos para os serviços diversos;

III - Construção de 200.000 m<sup>2</sup> de pavimentação asfálticas;

IV - Construção de meio-fios e sargetas nas localidades sem os mesmos;

V - Construção e reforma de pontes e mata-burros das estradas, córregos e rios do município;

VI - Aquisição de patrulha asfáltica;

VII - Reforma da Garagem Municipal;

**CAPITULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - São diretrizes, objetivos e metas da administração na área de Industria, Turismo e Meio Ambiente;

I - Incentivo a infra-estrutura para beneficiar o comercio e o turismo, incentivar o meio ambiente, incentivar a industrialização de Formosa.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

- II - Estruturar os pontos turísticos;
- III - Investir na preservação e construção do Parque Ecológico da Mata da Bica;
- IV - Investir no projeto NOVAS FRONTEIRAS;
- V - Modernizar o setor destinado a Industrialização de Formosa, como tratamentos de rejeitos industriais e demais normas que não prejudiquem o meio ambiente;
- VI - Criar o programa de industrialização de pequenas médias e grandes empresas;
- VII - Dar incentivos fiscais e criar condições para aquisição de áreas a empresários, interessados em implantar INDUSTRIAS EM FORMOSA-GO, visando a criação de empregos no município. Com isso tornar a nossa cidade, com menor índice de desempregos no Entorno de Brasília.
- VIII - Demonstrar em STANDS, as potencialidades do Município de Formosa, visando através de Convênios a modernização da Industrialização local.

**Art. 22** - Para cumprimento dos objetivos propostos, nesta lei será destinado a importância de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), no orçamento programa de 1999, a título de investimentos nas seguintes dotações orçamentarias:

4.0.0.0	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.500.000,00</b>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	5.060.100,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.439.900,00

**Art. 23** - As despesas relativas a manutenção da máquina administrativa, inclusive seu pessoal e encargos serão considerados quando da elaboração do orçamento de cada órgão ou poder.

**Art. 24** - SUPRIMIDO.

**Art. 25** - Não será permitida a execução dos itens abaixo, sem lei prévia:

I - O início de programas ou projetos não inscritos na lei orçamentária anual.

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 104/98-JGP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998.**

suplementares ou especiais com a finalidade precisa e aprovadas pelo legislativo municipal, pôr maioria absoluta.

**Art. 26** - Com vista ao atingimento em sua plenitude das diretrizes orçamentárias, objetivos e metas de administração municipal, prevista nesta lei, fica autorizada na forma estabelecida na Lei Orgânica deste município, a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de encargos, constantes do Quadro de pessoal dos servidores públicos.

**Art. 27** - As metas e objetivos da presente lei, que não atingirem seu objetivo por falta de convênios, repassados do Governo Federal, Estadual e pagamentos de impostos e tributos até o final de sua execução, automaticamente ficará incorporado nos Orçamentos dos anos seguintes.

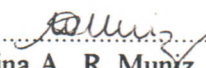
**Art. 28** - O orçamento programa para o exercício de 1999, será reajustado no dia 01 de janeiro de 1999, pelos índices apurado no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1998, tomando como base o índice oficial do governo federal.

**Art. 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1998.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" e encadernado  
em livro próprio.  
Data supra

.....  
  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação